

Lei n.º 384 de 5 de abril de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal de Louziânia a deferir até 31 (trinta e um) de julho de 1961 o pagamento sem multa dos impostos municipais deste ano e dos anteriores.

A Câmara Municipal de Louziânia, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a deferir até 31 (trinta e um) de julho de 1961 (um mil novecentos e sessenta e um) o pagamento, **SEM MULTA**, dos impostos municipais deste ano e dos anteriores.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Louziânia, em 5 de abril de 1961.

as) Jozes Meirelles

Jales José de Moraes

Denise Ayres do Couto.